

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA  
DE DADOS**

---

J95

Jurimetria, cibernética jurídica e ciência de dados [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-926-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Análise de dados. 2. Previsibilidade. 3. Modelagem jurídica. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA DE DADOS

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

# OS BENEFÍCIOS DA JURIMETRIA: DO TCU AO PODER JUDICIÁRIO

## THE BENEFITS OF JURIMETRIC: FROM TCU TO THE JUDICIARY

Letícia Mendes Barbosa <sup>1</sup>

Natália Pereira Moreira <sup>2</sup>

Ana Luísa Sousa Oliveira <sup>3</sup>

### Resumo

A jurimetria combina estatística e inteligência artificial para analisar grandes volumes de dados e obter previsões sobre o comportamento de julgadores, permitindo a definição de estratégias de atuação com vistas à mitigação de custos e riscos. Neste trabalho, faz-se um paralelo entre a aplicação da jurimetria para análise de processos administrativos de Tomada de Contas Especial (TCE) junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), com os benefícios que podem emergir de sua aplicação na análise de processos do Poder Judiciário. Para tanto, foi adotada investigação de caráter jurídico-dogmático, a partir do método de levantamento bibliográfico de fontes nacionais.

**Palavras-chave:** Jurimetria, Tcu, Poder judiciário, Benefícios

### Abstract/Resumen/Résumé

Jurimetrics combines statistics and artificial intelligence to analyze large volumes of data and obtain predictions about the behavior of judges, allowing the definition of action strategies with a view to mitigating costs and risks. In this work, a parallel is made between the application of jurimetrics for the analysis of administrative proceedings of Special Accountability (TCE) before the Federal Court of Accounts (TCU), with the benefits that can emerge from its application in the analysis of processes of the Judiciary. To this end, a legal-dogmatic investigation was adopted, based on the method of bibliographic survey of national sources.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Jurimetric, Tcu, Judiciary, Benefits

---

<sup>1</sup> Orientadora: Advogada. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (PPGD/UFOP). Pesquisadora do Laboratório de Bioética e Direito.

<sup>2</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Direito de Família Aplicado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Advogada. Pós-graduanda em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados pela Faculdade de Direito Milton Campos.



## **INTRODUÇÃO**

Novas tecnologias impactam fortemente o modo de vida das pessoas, facilitando processos e interações. E isso não é diferente no que se refere ao mundo jurídico: novas tecnologias, como aquelas de inteligência artificial, têm o condão de modificar a forma de condução processual, afetando diretamente os operadores de direito. Destaque se confere à jurimetria, que combina estatística e inteligência artificial para analisar grandes volumes de dados e, assim, obter previsões sobre o comportamento de julgadores e permitir que sejam delineadas estratégias de atuação com vistas à mitigação de custos e riscos. Muito embora, atualmente, seja muito atrelado a tecnologias de inteligência artificial, o termo “jurimetria” foi cunhado há mais de 70 anos. Quando de sua criação, os objetivos das análises de jurimetria se pareciam com os objetivos atuais, mas, para serem alcançados, usava-se ferramenta de computação eletrônica.

Neste trabalho, destacam-se resultados de estudos que aplicaram a jurimetria à análise de dados oriundos da instauração de processos administrativos de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de modo a delinear um paralelo com os benefícios que a jurimetria pode ofertar à análise de processos e decisões oriundos do Poder Judiciário. Dentre os benefícios, indicam-se a redução de custos e de tempo, a previsão de resultados, a possibilidade de delimitação de estratégias eficientes de atuação processual etc.

Desta feita, o objetivo central deste trabalho é indicar, com base no exemplo do TCU, os benefícios que a adoção da jurimetria pode trazer aos operadores do direito, quando aplicada ao Poder Judiciário. Para a consecução desse objetivo, a vertente teórico-metodológica adotada foi pautada em investigação de caráter jurídico-dogmático. Para tal, adotou-se o método de levantamento bibliográfico de fontes nacionais, de livros e artigos científicos disponíveis em portais *online* tais como *Google*, *Google Scholar*, Portal de Periódicos da Capes e *Scielo*.

O trabalho está dividido em dois tópicos: no primeiro, apresentam-se noções introdutórias sobre o conceito de jurimetria; no segundo, são descritas análises feitas por outros pesquisadores quanto à aplicação da jurimetria no TCU, bem como são feitos paralelos com o Poder Judiciário, destacando os benefícios da adoção dessa estratégia.

### **I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE JURIMETRIA**

Em apertada síntese, jurimetria é uma ferramenta de estudo empírico do direito que envolve análises quantitativas. Em outros termos, analisa-se o comportamento judicial com uso de

lógica matemática, o que envolve cálculos estatísticos e de previsibilidade. Os resultados obtidos pela aplicação da jurimetria, portanto, são testáveis a partir da ação de métodos matemático-científicos.

Tradicionalmente, o estudo do direito é marcado pelo predomínio de abordagens qualitativas, as quais são mais pormenorizadas e se debruçam sobre elementos discursivos e argumentação dialética para compreender realidades e fenômenos sociais. Não obstante a isso, análises numéricas podem contribuir para o aumento da acuidade das análises jurídicas (ANDRADE, 2018, p. 682). E tais análises podem ser realizadas com uso da jurimetria.

Conforme Muilder, Noortwijk e Combrink-Kuiters (2010), jurimetria é o ensinamento empírico da forma, conceito e pragmática, dos pleitos e permissões das demandas das organizações estatais, amparadas por modelos matemáticos e pelo uso do individualismo como parâmetro para esclarecer e prever o comportamento humano. Assim, para esses estudiosos, a jurimetria envolve a aplicação de mecanismos matemáticos para ensinar e para prever a conduta de indivíduos julgadores (MACAÍPE et al, 2022).

E a jurimetria não é conceito novo: o termo foi cunhado há mais de setenta anos por Lee Loevinger, e à época se referia à utilização de incipientes ferramentas de computação eletrônica para análise de dados. Em síntese, Loevinger pensou em ferramenta para medir o direito, objetivo vago e pouco realizável à época, dado o desenvolvimento tecnológico pouco expressivo (LOEVINGER, 1949). Contudo, com o desenvolvimento tecnológico dos anos recentes, especialmente aquele que envolve mecanismos de inteligência artificial, análises de jurimetria se tornaram muito mais factíveis. Assim, atualmente, a jurimetria envolve a combinação de estatística com mecanismos de inteligência artificial, os quais permitem a análise de grande volume de dados,

No Brasil, há a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), uma instituição sem fins lucrativos fundada em 2011, a qual incentiva, promove e conduz estudos que utilizam da jurimetria como ferramenta de tomada de decisão e melhora da prestação jurisdicional no país (ABJ). A ABJ tem como um de seus propósitos disciplinar a jurimetria como um ramo do conhecimento jurídico, definindo suas premissas, seus fundamentos, seus conceitos e relações essenciais, além de incentivar a descrição de processos de tomada de decisão.

No próximo tópico, indicam-se estudos que se valeram da jurimetria para analisar a instauração de processos administrativos de Tomada de Contas Especial (TCE) junto ao Tribunal

de Contas da União (TCU). Traça-se um paralelo entre os resultados desses estudos e os benefícios que a jurimetria pode oferecer para a análise de processos junto ao Poder Judiciário.

## **II - BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA JURIMETRIA PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Com o objetivo de se manterem atualizados quanto aos avanços tecnológicos característicos da era digital, sem desconsiderar os desafios éticos e práticos, os Tribunais buscam adotar estratégias para otimizar o desempenho e gestão das atividades por meio do uso de tecnologias. Assim, com a capacidade de levar à criação de um banco de dados capaz de mapear padrões e tendências dos julgados, a jurimetria está sendo cada vez mais utilizada pelo Poder Judiciário, com o fim de colaborar com a atuação dos operadores do direito e gestores públicos.

Luvizotto e Garcia (2020) elaboraram parecer sobre a aplicação da jurimetria pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse estudo, os autores analisaram pesquisa baseada em evidências de Oliveira (2016), que realizou uma investigação científica envolvendo a coleta e análise de dados sobre processos de Tomada de Contas Especiais (TCE), os quais são feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Destaca-se que o processo administrativo do TCE é medida excepcional, adotada em casos nos quais são constatadas inconsistências na prestação de contas por administradores de recursos públicos, e tem por propósito esclarecer eventos, determinar culpados e avaliar o dano ao erário.

A pesquisa baseada em evidências de Oliveira (2016) estudou a aplicação dos artigos 56 ao 61 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei Federal 8.443 de 1.992) e direciona o foco para o artigo 16, inciso III, da legislação mencionada, o qual prevê que as contas serão julgadas irregulares quando for comprovada a omissão no dever de prestar contas, prática de ato de gestão ilegal ou ilegítimo, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e desvio de dinheiros, bens ou valores públicos (BRASIL, 1992). De forma mais simplificada, o artigo 16 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União lista os fundamentos para iniciar a Tomada de Contas Especial (TCE).

Assim, Oliveira (2016) escolheu aleatoriamente duas amostras, cada uma com 371 indivíduos, de uma lista total de 10.572 condenados pelo TCU por contas irregulares – frisa-se que esse número de amostras é suficiente para garantir um nível de confiança de 95% nas análises estatísticas. A análise dessas amostras revelou que os principais motivos para iniciar um processo

de Tomada de Contas Especial são: 28,6% dos processos administrativos são instaurados por prejuízo ao erário causado por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos; 15,6%, em razão da prática de gestão ilegal, ilegítima, antieconômica ou infração às normas legais ou regulamentares nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Os resultados demonstram, portanto, que dentre todos os motivos que levam à instauração de processos de TCE, dois deles se destacam como os mais preponderantes, aparecendo como causadores da instauração de 44,2% dos processos administrativos. Assim, é possível pensar em estratégias e esforços para a eliminação dessas causas ou na focalização das auditorias. O estudo também revelou que 40% das instaurações dos processos de TCE envolvem pessoas que ocupam cargos de prefeitos, assim, os recursos de auditoria podem ser concentrados no cargo de prefeito, aumentando a eficiência do seu serviço (LUVIZOTTO E GARCIA, 2020).

Destarte, a pesquisa investiga as análises descritivas das razões para a instauração da Tomada de Contas Especial e cargos responsáveis, visando aprimorar a utilização dos recursos de auditoria pelo TCU por meio da jurimetria, afinal, a auditoria é o processo de avaliação e fiscalização da administração pública. Esta abordagem auxilia na compreensão de certas práticas de tomada de decisão, fornecendo critérios mais precisos para identificar quais mudanças nas atividades podem resultar em melhorias significativas da gestão (LUVIZOTTO E GARCIA, 2020). No caso em análise, a jurimetria melhora a eficiência na alocação de recursos de auditoria e proporciona aos profissionais jurídicos e aos gestores públicos um ambiente mais instrutivo e preventivo, desencorajando práticas prejudiciais e incentivando uma cultura de conformidade e melhoria contínua na gestão pública.

Da mesma forma como utilizada no Tribunal de Contas da União, a jurimetria pode ser implementada para aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro e representa um avanço significativo na busca pela eficiência e transparência do sistema judiciário. Afinal, a jurimetria permite que os tribunais identifiquem áreas de melhoria, aloquem recursos de forma mais eficiente e implementem medidas que promovam uma maior celeridade e justiça nos processos legais, como será evidenciado adiante.

Em um cenário no qual a sociedade, inserida em contexto tecnológico, cobra ativamente a eficiência do judiciário brasileiro, a análise empírica da atividade jurisdicional associada a métodos estatísticos torna-se essencial ao mapeamento das situações decorrentes da aplicação de normas jurídicas, à identificação das variáveis que influenciam no aspecto decisório, incluindo uma

estimativa do tempo necessário para a tomada de decisões, além dos potenciais desfechos a serem adotados (LUVIZOTTO E GARCIA, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo a tendência de utilização da tecnologia para tratamento de dados e meio para efetivação da transparência no poder judiciário, instituiu o DataJud (Base Nacional de Dados do Poder Judiciário), substituindo a coleta manual de informações e, conseqüentemente, a propensão a erros de interpretação, cálculos e digitalização aos quais as estatísticas estavam submetidas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022). Desde a implementação da medida pela Resolução 331/2020, os dados processuais utilizados para a edição do projeto de divulgação de estatísticas intitulado “Justiça em Números” passaram a ser provenientes do DataJud. Possibilitada a consulta a uma única fonte de dados, o DataJud conferiu maior confiabilidade aos números divulgados pelo CNJ.

Entre os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, referentes ao ano-base 2022, estão: os indicadores de litigiosidade, o tempo médio dos processos e as demandas mais recorrentes segundo classe e assunto. A partir de tais informações, constatou-se que, durante o ano de 2022, ingressaram 31,5 milhões de processos no Poder Judiciário e foram baixados 30,3 milhões, o que resultou em um produto de 81,4 milhões de ações em tramitação. Do total, 8,83% tem como assunto principal a rescisão do contrato de trabalho - representando a demanda de maior volume no judiciário -, sendo que o tempo médio de duração dos processos, contado da inicial até a baixa, é de 2 anos e 5 meses (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

Percebe-se, pois, que o judiciário brasileiro está implementando iniciativas de fomento ao uso da análise empírica associada a métodos estatísticos para a facilitação da compreensão da atuação do Poder Judiciário e das conseqüências práticas da aplicação da lei aos casos concretos. Nesse sentido, a jurimetria serve como instrumento para promover a otimização da gestão de processos e a transparência estatal através de um banco de dados acessível, que forneça informações decisivas aos interessados, ajudando-os a entender práticas governamentais e oferecendo critérios para ajustar ou manter suas atividades, diminuindo gargalos e acelerando resoluções (LUVIZOTTO E GARCIA, 2020).

Portanto, a implementação da jurimetria na atividade jurisdicional acarreta uma série de benefícios ao Poder Judiciário brasileiro. É por meio da análise estatística de dados que torna-se possível identificar tendências, padrões e pontos de melhoria nos processos judiciais, promovendo uma maior eficiência e celeridade na resolução de litígios. Além disso, a formação de uma base de

dados consistente contribui para uma maior transparência e previsibilidade das decisões judiciais, permitindo uma melhor compreensão das práticas deliberativas e capacitando os operadores do direito a tomar decisões estratégicas, baseadas em análises objetivas e embasadas.

A longo prazo, a implementação da jurimetria poderá contribuir para o reforço à jurisprudência por meio da pacificação de entendimentos e, conseqüentemente, evitar o proferimento de decisões conflitantes e a interposição de recursos aos tribunais superiores, com conseqüente redução do volume de processos. Assim, a análise empírica associada a métodos estatísticos tem o potencial de reduzir o volume de processos a serem apreciados pelo Poder Judiciário, além de transformar a própria essência da tomada de decisão judicial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tendência de incorporação de dispositivos tecnológicos no campo jurídico é irrefreável e tem o potencial de oferecer vantagens ao sistema judiciário. Dentre as formas tecnológicas que podem trazer benefícios ao poder judiciário, destaca-se a jurimetria, ferramenta que utiliza estatística e análises de dados para estudar o comportamento e tendências dos operadores do direito.

Ao investigar como a jurimetria é empregada na análise de dados provenientes da abertura de processos administrativos de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo Tribunal de Contas da União (TCU), foi possível verificar que a jurimetria promove uma maior transparência e previsibilidade no sistema jurídico, fornecendo aos operadores do direito e aos gestores públicos percepções sobre as possíveis conseqüências de suas ações. Isso estabelece um contexto mais educativo e proativo, desencorajando comportamentos prejudiciais e fomentando uma cultura de conformidade e aprimoramento constante na administração pública e dos operadores do direito.

Nesse contexto, por meio de uma abordagem comparativa, a pesquisa constatou que, assim como o TCU, qualquer tribunal tem a capacidade de utilizar a jurimetria para identificar áreas passíveis de aprimoramento, alocar recursos de maneira mais eficiente e adotar medidas que incentivem maior rapidez e equidade na condução de processos judiciais. Além disso, ao oferecer dados concretos sobre a gestão pública, a jurimetria contribui para uma tomada de decisão mais embasada e transparente, o que reforça a credibilidade do sistema judiciário.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm) Acesso em: 05 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

JURIMETRIA, Associação Brasileira de. **Associação Brasileira de Jurimetria - Sobre.** Disponível em: <https://abj.org.br/sobre/>. Acesso em: 05 mai. 2024.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: the next step forward.** Journal of the State Bar Association, Minneapolis, v. 33, p. 455-493, 1949.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). **Revista Controle**, Fortaleza, v. 18, ed. 1, p. 46-73, 5 dez. 2020.

MACAÍPE, Adilson Pereira et al. **Jurimetria no Direito.** JNT- Facit Business and Technology Journal, online, ed. 33, v. 1, p. 62-68, 2022.

MULDER, Richard e Mulder; NOORTWIJK, Kees Van; COMBRINK-KUITERS, Lia. **Jurimetrics Please.** Disponível: in<http://www.zaguan.unizar.es/record.2010-013>. Acesso em: 05 mai. 2024.

OLIVEIRA, Adriana de. **Comportamento de gestores de recursos públicos: identificação de contingências previstas e vigentes relativas à prestação de contas.** Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2016.